

Processo TC nº 004.879/2011-2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de revisão interposto pelo Sr. Hélio Freire dos Santos, ex-prefeito do Município de Duas Estradas/PB, contra o Acórdão nº 3102/2013-Plenário (peça 55), mediante o qual esta Corte julgou irregulares as contas do recorrente e do Sr. Robério Saraiva Grangeiro, proprietário, de fato, da Prestadora de Serviços de Construções Ltda. (Prestacon), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia especificada no subitem 9.2, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 8.000,00, e inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de oito anos.

2. Da análise efetuada pela Serur (peças 105/107), constata-se que os novos elementos apresentados na peça recursal não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 105, p. 12), no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de revisão, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 3102/2013-Plenário.

Ministério Público, em julho de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral